



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>6.047-0/2020</b>
<b>DATA</b>	<b>27/2/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PODER LEGISLATIVO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>JANAILZA TAVEIRA LEITE – PREFEITA ELVECINO ALVES RODRIGUES – TESOUREIRO THAYANE RAMOS BOTELHO – FISCAL DE CONTRATOS FELIPE SALLES RAMOS – FISCAL DE CONTRATOS MARKUS TULIO FERRO DE BRITO – FISCAL DE OBRAS CONSTRUTORA M.R.D. LTDA-ME – EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO A OBRA MANOEL DUARTE – SÓCIO E REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT N.º 5.681 LIEDA RESENDE BRITO – OAB/MT N.º 12.816 JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT N.º 22.314</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## DECISÃO

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, oriunda da Representação de Natureza Externa (RNE), protocolada pela Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, em desfavor da Sra. Janailza Taveira Leite, Prefeita - Prefeita, no período de 2017 a 2020, em razão de investigação realizada pela Comissão Especial Parlamentar criada para análise dos certames licitatórios, contratos, empenhos, notas fiscais, medições e pagamentos referentes as reformas e construções de pontes de madeira, dos exercício de 2017, 2018 e 2019, do referido município.
2. Os autos vieram-me conclusos, cumprindo às exigências legais referentes à instrução processual, ao contraditório e a ampla defesa.
3. Contudo ao elaborar meu voto deparei-me com questões técnicas que me impedem de emitir um julgamento justo, isso porque, entendo que no caso de obras e serviços de engenharia é fundamental o laudo técnico da Secex de Obras e Engenharia, decorrente de visita *in loco*.
4. Ainda mais, no caso complexo como esse em que todo o possível dano relatado é decorrente da utilização e pagamento de madeira diferente da contratada. No caso, em razão de que há um laudo técnico elaborado pelo engenheiro contratado pela





Comissão Processante da Câmara Municipal e que se utilizou de informações prestadas por “Mateiro da Região” e que, portanto, não é profissional capacitado para apresentar laudos periciais e de outro lado, há um laudo pericial contratado pela defesa assinado por engenheiro civil, é fundamental uma instrução técnica pericial pela Secex Obras, para a identificação dos tipos de madeiras utilizadas nas pontes e dos preços pagos pela administração.

5. Isto posto, com base do art. 108 e 108-A do Regimento Interno do TCE/MT, Resolução Normativa n.º 16/2021, chamo o feito à ordem e determino a restituição dos autos à Secex Obras para inspeção *in loco* nas pontes identificadas na presente Tomada de Contas, com a emissão de Relatório Técnico Complementar identificando tecnicamente os tipos de madeiras utilizados nas reformas das pontes do município de São Feliz do Araguaia, bem como os respectivos preços pagos pela administração.

Cuiabá, 15 de maio de 2024

(assinado digitalmente)<sup>1</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

---

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

